



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº. 060/2021

Regulamenta os velórios e sepultamentos de pessoas em óbito normal e as que foram diagnosticadas com COVID-19 e faleceram após o período de isolamento preconizado, que foram liberadas pelo médico assistente ou equipe responsável em vigilância em saúde e que vieram a falecer por outras causas e/ou complicações da referida patologia.

**JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o art. 77, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 – Covid-19 – do Ministério da Saúde (Versão 3, de 15 de março de 2021, disponível em: [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia-devigila%CC%82ncia-epidemiolo%CC%81gica-da-covid\\_19\\_15.03\\_2021.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia-devigila%CC%82ncia-epidemiolo%CC%81gica-da-covid_19_15.03_2021.pdf));

**CONSIDERANDO** o Manual sobre Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19 - do Ministério da Saúde (2ª edição – Nov.2020, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoestecnicas/recomendacoes/manejo-de-corpos-no-contexto-da-covid-19>);

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos quanto ao sepultamento de pessoas que foram diagnosticadas com Covid-19 e faleceram depois do período de isolamento;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins deste Decreto, são considerados não infectantes os indivíduos que vieram a óbito por razões adversas ao COVID-19 e aqueles que, após o período de isolamento preconizado, nos termos do Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 – Covid-19, além das recomendações da equipe médica assistente do caso.

**Parágrafo único:** Caberá ao profissional médico emitir relatório autorizando a realização do velório.

**Art. 2º.** Após constatado o óbito de pacientes considerados não infectantes, nos termos deste Decreto e conforme prescrição médica mencionada no parágrafo único do art. 1º, o corpo deverá ser entregue desembalado ao Serviço Funerário, ou seja, sem estar acondicionado em saco impermeável próprio, podendo ser preparado/ornamentado em urna não lacrada.

**Parágrafo único:** Os procedimentos relacionados a sepultamentos, embalsamamentos, traslados desses corpos não serão incluídos no contexto deste Decreto.

**Art. 3º.** O velório de pessoas indicadas no art. 1º deste Decreto deverá ocorrer observando os seguintes critérios:

**I** – Realização das cerimônias entre 7h e 17 horas, **com duração máxima de 4h (quatro horas)**, em locais ventilados;

**II** – Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

**III** – Sepultamento até as 17 horas, sendo um sepultamento por hora;

**IV** – Cumprir as regras sanitárias relativas ao enfrentamento do novo coronavírus, como:

**a)** participação no velório com observância dos protocolos sanitários de distanciamento entre indivíduos;

**b)** higienização frequente das mãos, com água e sabão e/ou utilizar álcool a 70%;

**c)** uso constante de máscara facial, cobrindo nariz e boca;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



d) evitar contato físico, incluindo apertos de mãos;

e) manter 1,0m (um metro) de distância da urna e não tocar no corpo;

V – Proibir o consumo de alimentos durante a realização do funeral, autorizando apenas a disponibilização de café, chá ou água;

VI – Limpar e desinfetar a sala de velório após o encerramento da cerimônia.

§ 1º. Indivíduos sintomáticos respiratórios não devem comparecer aos funerais.

§ 2º. Recomenda-se o não comparecimento a funerais de crianças e pessoas consideradas integrantes de grupos de riscos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de setembro de 2021.

**JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em 10/09/2021.  
Célia Maria Bezezi Floria – Chefe de Gabinete